



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
DISPENSA Nº 0053/2021**

CONTRATADA: RENATO DE JESUS CARDOSO

CNPJ/CPF: 11.893.025/0001-88

ENDEREÇO: AV. ELISIO SANTANA S/N, IRARÁ/BA.

CÂMARA MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

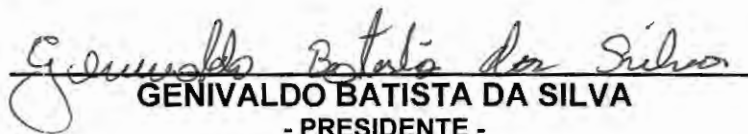
Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL

Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTE PODER**

SOLICITADO EM: 22/12/2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

UNIDADES SOLICITANTES: CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEIS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA
---	--

Senhor Presidente,
Vimos Solicitar de Vossa Excelência, a abertura de Processo Administrativo de Despesa para prestação de serviço na manutenção de aparelhos de ar condicionado.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTE PODER.

TIPO: DISPENSA; com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CUSTO GLOBAL: Estima-se para a presente, o valor global de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unid. / Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL
Ativ. / Proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA

Irará/BA, 22/12/2021.

Pablo Luciano Pereira de Almeida
Contador
CRC/BA 23.447

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Em atendimento ao quanto solicitado, procedemos ao levantamento dos preços de mercado, pelo que julgamos pela adoção de:

- Dispensa de licitação; Inexigibilidade de Licitação Abertura de Carta Convite;
 Tomada de Preços; Concorrência Pregão

Irará/BA, 22/12/2021.

Silvana Alves Cerqueira Souza
Membro

Lucia Onofre da Silva
Membro

Erivelton Martins dos Reis
Membro

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro que há disponibilidade financeira para a execução da despesa, objeto do presente processo administrativo.

Irará/BA, 22/12/2021.

Silvana A. de Cerqueira Sousa.
Diretora Administração e Finanças



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2021
DISPENSA Nº 0053/2021**

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

Trata o presente procedimento a contratação da empresa **RENATO DE JESUS CARDOSO**, especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado deste Poder.

II - MÉRITO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Contudo, há a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Praça Presidente Tancredo Neves nº. 120 - Centro

Cep: 44255 000 - Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



III - Conclusão:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93, o PARECER é pela regularidade no tocante a contratação direta, visto que foram apresentados todos os documentos obrigatórios e legais exigidos. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ, 22 de dezembro de 2021.

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADA
OAB/BANº 21.712



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



Irará, 22 de dezembro de 2021.

PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa nº 0053/2021, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a RENATO DE JESUS CARDOSO.

ESPECIFICAÇÃO: Despesa empenhada referente a contratação da empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado deste Poder.

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.


IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA
Controladora Interna



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PROCESSO DISPENSA Nº 0053/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação pugnou pela **Dispensa** de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer, determino que nos moldes legais estabelecidos, cujo valor total não exceda à proposta do proponente no referido processo R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

Irará/BA, 22/12/2021.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório de Dispensa de RENATO DE JESUS CARDOSO, inscrito no CNPJ/CPF: 11.893.025/0001-88.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Irará/BA, 22/12/2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0053/2021**

PROPONENTE: RENATO DE JESUS CARDOSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTE PODER.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 22/12/2021.

SILVANA ALVES DE CERQUEIRA SOUSA
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradeveredoresdeirara@hotmail.com



EXTRATO



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0053/2021**

PROPONENTE: RENATO DE JESUS CARDOSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTE PODER.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 22/12/2021.

SILVANA ALVES DE CERQUEIRA SOUSA
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81
Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS
ANEXO I

Nº Processo :	Nº Dispensa:	Data:	Tipo:	Valor
060/2021	0053/2021	22/12/2021	SERVIÇO	R\$ 500,00
Secretaria/Departamento:		Responsável:		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		GENIVALDO BATISTA DA SILVA		
Justificativa:				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTE PODER				
Dotação:				
Unid. / Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL				
Ativ. /Proj. 2.001 - DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL				
Elemento 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA				

Irará - BA, 22/12/2021.

Silvana A. de Cerqueira Sousa
Diretora de Administração e Finanças



ORÇAMENTO Câmara Municipal de Irara

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	Serviço de Manutenção preventiva de 12.000 a 9.000 BTUS	UND	3	100,00	300,00
02	Serviço de Manutenção preventiva de 48.000 BTUS Modelo piso teto	UND	1	200,00	200,00

Valor Total: 500,00

21/12/2021

Valido por 60 dias

Carimbo

Renato de Jesus Cardoso
11.893.025/0001-88
RENATO DE JESUS CARDOSO
AV Elísio Santana, S/N
CEP: 44.255-000
Irará - BA

EMPRESA Renato de Jesus Cardoso
CNPJ:11.893.025/0001-88
Endereço: AV. Elísio Santana S/N
CEP: 44255-000 / Tel.: (75) 9 9826-7224 (71) 98273-7725
E-mail: renatocardoso.65@gmail.com



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Câmara Municipal de Irará

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	Serviço de Manutenção preventiva de 12.000 a 9.000 BTUS	UND	3	110,00	330,00
02	Serviço de Manutenção preventiva de 48.000 BTUS Modelo piso teto	UND	1	220,00	220,00

Valor Total: 550,00

Mangabeira Refrigeração
Cuidando do seu bem estar

Rosalvo de Souza dos Santos
Carimbo
33.055.118/0001-76
ROSALVO DE SOUZA DOS SANTOS
MANGABEIRA REFRIGERAÇÃO
Rua Moreira Rego, S/N
Cidade Nova - Cep:44.255-000 / Irará-BA

Valor Total: R\$ 550,00

21/12/2021

Validade por 60 dias

EMPRESA MANGABEIRA REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 33.055.118/0001-76

Endereço: Rua Moreira Rêgo, s/n, Cidade Nova, Irará, Bahia
CEP: 44255-000 / Tel.: (75) 9 8296-2620 / (71) 9 8195-6720
E-mail: refrigeracao.mangabeira@gmail.com.br



Perfect Refrigeração

Técnicos responsáveis:

Jarbas Oliveira (75) 98262-8375

Aldenir (75) 98110-8199

Orçamento



Valor Total: 560,00

ORÇAMENTO Câmara Municipal de Irara

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	Serviço de Manutenção preventiva de 12.000 a 9.000 BTUS	UND	3	105,00	315,00
02	Serviço de Manutenção preventiva de 48.000 BTUS Modelo piso teto	UND	1	215,00	215,00

[27.240.772/0001-57]

J O ARAÚJO - ME

Rua Madre de Deus, Nº 117
Campo Limpo - CEP: 44.032-411

[FEIRA DE SANTANA - BA]

Jarbas Oliveira Araujo

21/12/2021

Validade 60 Dias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO DE JESUS CARDOSO 92776817568
CNPJ: 11.893.025/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:35 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2022.

Código de controle da certidão: **FEEC.13FB.89C1.5A7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215290404

RAZÃO SOCIAL	
RENATO DE JESUS CARDOSO 92776817568	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.631.287	11.893.025/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Iará
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Praça PNA, Tancredo-Neves, 120
Centro - Iará - BA CEP: 44255-000
CNPJ: 13.626.205/0001-29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000314/2021.E

Nome/Razão Social: **RENATO DE JESUS CARDOSO 92776817568.**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **5401175**

CPF/CNPJ: **11.893.025/0001-88**

Endereço: **BCC ELISIO SANTANA, S/N**

CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/02/2022**

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9800006464290000001542090000314202111230**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:

<https://irara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 23/11/2021 às 08:46:28

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.893.025/0001-88
Razão Social: RENATO DE JESUS CARDOSO 92776817568
Endereço: RUA BECO ELISIO SANTANA SN / CENTRO / IRARA / BA / 44255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120804491699895805

Informação obtida em 20/12/2021 10:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO DE JESUS CARDOSO 92776817568 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.893.025/0001-88

Certidão nº: 27080729/2021

Expedição: 02/09/2021, às 10:52:31

Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO DE JESUS CARDOSO 92776817568 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.893.025/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.